



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

**Parecer Conjunto Projeto de Lei Complementar nº 541 na forma do Substitutivo Global nº
001/2022**

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	27	10	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

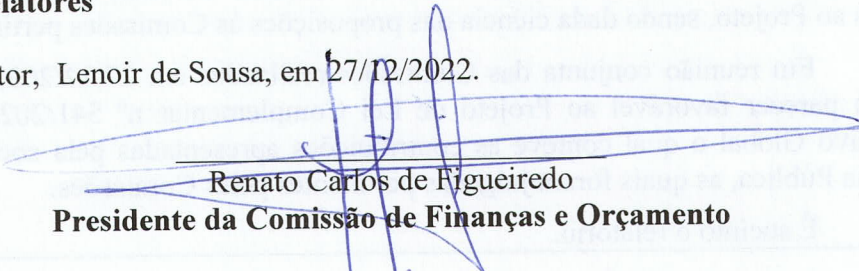
Ementa:

Dispõe sobre “poluição sonora”, por estabelecimentos contidos no Município de Imbituba, objetivando preservar o direito ao “sossego público” e dá outras providências.

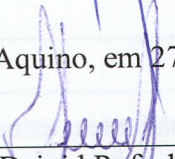
Despachos dos Presidentes:

Designação de relatores

Designo para relator, Lenoir de Sousa, em 27/12/2022.


Renato Carlos de Figueiredo
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Designo para relator: Deivid Rafael Aquino, em 27/12/2022.


Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão de Educação, Saúde

B.



I - Relatório:

Trata-se de projeto que Dispõe sobre “poluição sonora”, por estabelecimentos contidos no Município de Imbituba, objetivando preservar o direito ao “sossego público” e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 27/10/2022, sendo lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 07/11/2022.

Em 07/11/2022, o Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, determinou a distribuição concomitante às Comissões pertinentes da Câmara para parecer conjunto.

Assim, em 08/11/2022, o Projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo e à Comissão de Educação, Turismo e Meio-Ambiente.

Em reunião realizada no dia 08/11/2022, as Comissões Permanentes decidiram promover Audiência Pública visando colher subsídios junto à sociedade civil sobre o Projeto ora em análises.

Em 17 de novembro de 2022, foi realizada Audiência Pública no Plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba que contou com a participação do Poder Legislativo, dos representantes do 34º Batalhão da Polícia Militar; Major Marcelo Rodrigues e Capitão Rieger; da Senhora Regina Pedreira do Núcleo de Turismo da Praia do Rosa da ACIM, representando o Executivo Municipal o Secretário Municipal de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano, Senhor Vitor Cardozo Vichiatt Lo Bianco, e o Secretário Municipal do Meio-Ambiente, Senhor Marcelo Pinho Maciel.

Participaram também da Audiência Pública, além do público em geral, a Presidente do Conselho Comunitário de Ibiraguera, Maria Aparecida Ferreira, representantes da Associação de Surf de Ibiraguera, do Instituto ECOSURF, e do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, entre outras entidades.

Em 27 de novembro de 2022, o Vereador Gilberto Pereira apresentou três Emendas ao Projeto, sendo dada ciência das proposições às Comissões pertinentes.

Em reunião conjunta das Comissões realizadas em 27/12/2022, as Comissões exararam parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 541/2022, na forma do Substitutivo Global o qual conteve as contribuições apresentadas pela sociedade civil em Audiência Pública, as quais foram julgadas pertinentes pelas Comissões.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, opinar em matérias relacionadas ao Plano Diretor e Uso e Ocupação do Solo.



Já nos termos do Art. 78. compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, **Turismo**, Cultura, Desportos, **Meio Ambiente**, Saúde e Assistência Social, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, **urbanismo**, **meio-ambiente e turismo**.

Trata-se de Projeto de lei que pretende dispor sobre “poluição sonora”, por estabelecimentos contidos no Município de Imbituba, objetivando preservar o direito ao “sossego público”, revogando dispositivos da Lei nº 846, de 02 de janeiro de 1986, que Institui o Código de Posturas do Município de Imbituba.

O projeto foi encaminhado através da Mensagem nº 076/2022, onde o Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, justifica que o Projeto visa regulamentar os horários de funcionamento dos estabelecimentos em toda a extensão do Município de Imbituba, considerando que recentes estudos demonstram de que o ruído ambiental é uma das maiores causas de poluição do mundo e que ruídos excessivos provocam danos à saúde física e mental, importante a ação rápida ação na simplificação da legislação, que desburocratize a fiscalização e torne eficiente a aplicação das sanções aos infratores das normas que coíbem a poluição sonora, objetivando preservar o direito ao “sossego público”.

O projeto veio acompanhado de Exposição de autoria do Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, Vitor Cardozo Vichiatt Lo Bianco, qual apresentou algumas considerações visando justificar o Projeto, entre elas a ausência de regulação de horários de funcionamento dos estabelecimentos em toda a extensão do Município de Imbituba; o alto número de demandas provenientes da ouvidoria do município sobre o tema; o elevado número de denúncias sobre estabelecimentos diversos e a recomendação nº 0007/2022/01PJ/IMB do Ministério Público de Santa Catarina, através do Processo Administrativo nº 09.2022.00006266- 8 (anexo a este documento), que orientou a criação de Lei que normatizasse o funcionamento dos estabelecimentos contemplando todo o território do Município de Imbituba.

Justificou, ainda, o Secretário em sua exposição de motivos, que a poluição sonora ofende o meio ambiente e, portanto, afeta não só o interesse individual como também o interesse coletivo, deteriorando a qualidade de vida das pessoas e as relações humanas, sobretudo quando prejudiciais ao repouso noturno ou ao sossego público.

Por fim, o Secretário ressaltou que o Município de Imbituba é polo turístico de extraordinária valia para a região sul do Estado de Santa Catarina, e que o turismo movimentava a economia da cidade, gerando emprego para muitos cidadãos e, acreditando ser a presente proposição um marco, não restritivo, mas sim permissivo para aqueles que, dentro dos trâmites e normas legais, exercem seu empreendedorismo. Assim, solicitou a aprovação do projeto de lei objetivando preservar o direito ao “sossego público”.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Substitutivo Global ao Projeto de Lei, passa-se à análise da proposição analisando os seus aspectos voltados às questões urbanísticas (CFO) e seus impactos na saúde, no meio-ambiente e turismo da região (CET).

Passamos à análise proposição:

O projeto em tela dispõe sobre a poluição sonora, estabelecendo os níveis de



ruídos ou sons, por estabelecimento, horários e zoneamento.

O projeto também trata das sanções para quem descumprir a Lei, trata sobre a concessão de alvarás de funcionamento a estabelecimentos (estabelecimentos de diversão noturna, bares, restaurantes, Dinning Club, danceteria e similares), bem como dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos em toda a extensão do município de Imbituba.

Quanto à poluição sonora, esclarece a doutrina:

"Da definição geral de poluição, pode-se constatar que poluição sonora é o ruído oriundo de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população ou que estejam em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. Ruído é o barulho provocado pela queda de um corpo, qualquer estrondo, barulho, estrépido, fragor, rumor contínuo e prolongado, bulício (...). É o som constituído por grande número de vibrações acústicas com relações de amplitude e fase distribuídas ao acaso. Segundo estudos da Organização Mundial de Saúde - OMS -, os efeitos do ruído são: perda da audição, interferência na comunicação, dor, incômodo, interferência no sono, efeitos clínicos sobre a saúde (nos sistemas cardiovascular e psicofisiológico), efeitos sobre a execução de tarefas (produtividade), sobre o comportamento social (...). Pode-se concluir que a poluição sonora é constituída por sons e ruídos acima dos limites permitidos pela OMS e pelos órgãos reguladores municipais, estaduais e federais, limites esses estabelecidos com o objetivo de resguardar a saúde, a segurança e o bem-estar da população." (SILVA, Solange Teles da. Poluição visual e poluição sonora: aspectos jurídicos. In Revista de Informação Legislativa, Ano 40, nº 159, vol. 42, Jul/Set de 2003, pág. 166)

Em análise do projeto, consta-se que o mesmo trata sobre os problemas relativos aos níveis de ruídos e ao controle da poluição ambiental, no âmbito do município de Imbituba, normatizando e estabelecendo padrões visando o meio ambiente equilibrado e necessário à sadia qualidade de vida.

Desse modo, os índices de poluição sonora aceitáveis no território do município de Imbituba serão determinados de acordo com a zona e horário segundo as Norma Brasileira Registrada (NBR) nº 10.151 e nº 10.152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Depreende-se, com a análise do texto normativo do projeto, que o escopo do legislador consiste na fixação de procedimento para que o Poder Executivo realize a fiscalização e a execução das normas que estabelecem posturas para a preservação do sossego público.

Ainda no texto do projeto de lei em tela, verifica-se que o legislador, por meio de propositura autorizativa, pretende deixar consignada a vedação de uso de equipamentos de som nos espaços públicos e particulares que possam possibilitar a ocorrência de poluição sonora.

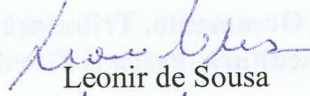
Em suma, o projeto de lei, além de tratar de matéria ínsita à organização administrativa, versa sobre a imposição de medidas restritivas a particulares com a finalidade de proteger o meio ambiente e a ordem pública.

Neste sentido, votamos favorável ao projeto por entender que a matéria trata de norma que tem por escopo a fixação de padrão para assegurar a qualidade de vida do



indivíduo no meio ambiente, e a forma de atuação do Município para atender interesse da população local.

Neste sentido, voto favorável ao projeto na forma de seu substitutivo global.



Leonir de Sousa

Relator Comissão Finanças, Orçamento e transportes

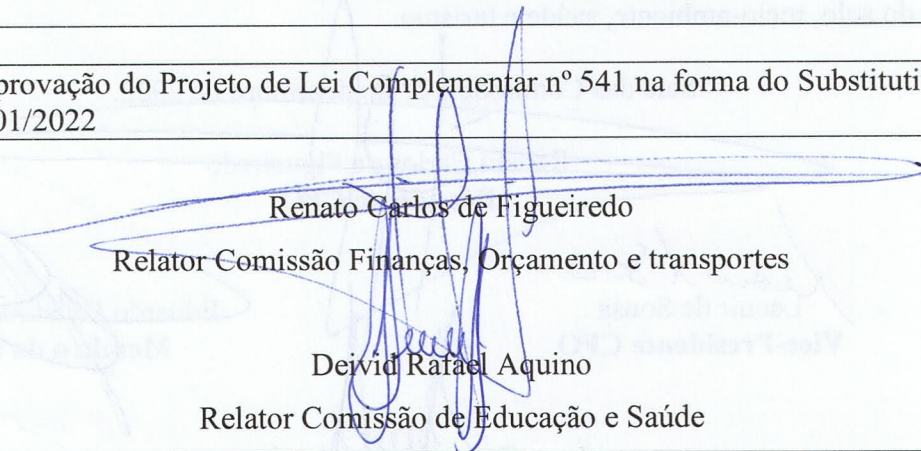


Deivid Rafael Aquino

Relator Comissão de Educação e Saúde

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 541 na forma do Substitutivo Global nº 001/2022



Renato Carlos de Figueiredo

Relator Comissão Finanças, Orçamento e transportes

Deivid Rafael Aquino

Relator Comissão de Educação e Saúde

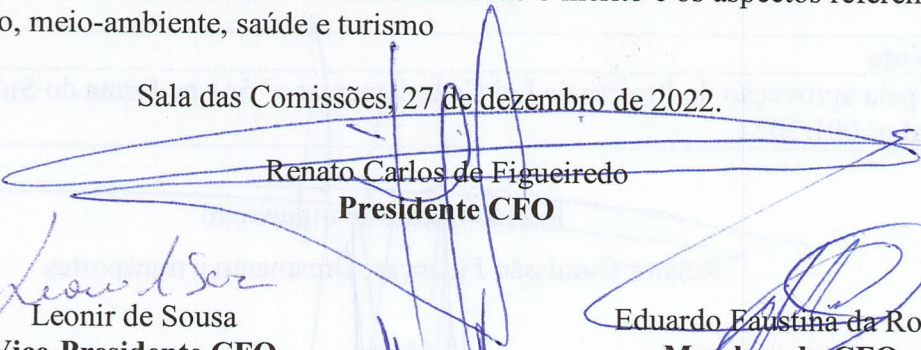


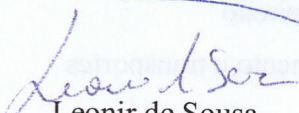
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

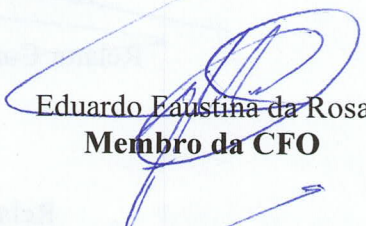
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

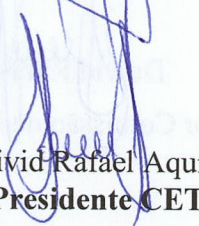
A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização e a Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião conjunta realizada no dia 27 de dezembro de 2022 opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei nº 541/2022 na forma do seu Substitutivo Global analisando o mérito e os aspectos referentes ao uso e ocupação do solo, meio-ambiente, saúde e turismo

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2022.

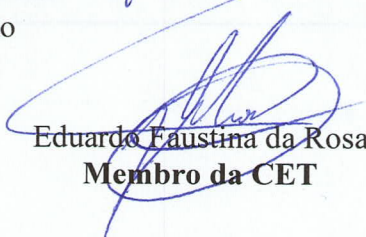

Renato Carlos de Figueiredo
Presidente CFO


Leonir de Sousa
Vice-Presidente CFO


Eduardo Faustina da Rosa
Membro da CFO


Deivid Rafael Aquino
Presidente CET


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente CET


Eduardo Faustina da Rosa
Membro da CET